

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ n. 17.093.287/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr. GERALDO CARVALHO SIMAO**;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ n. 19.031.673/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr. OSVALDO FERNANDES PEREIRA JUNIOR**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2014 a **31 de dezembro de 2014**, e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômicas - comércio varejista e atacadista -, e profissional - comerciários, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de fevereiro de 2014, será de:

a) para os empregados com até um (01) ano na mesma empresa, R\$ 750,35 (setecentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

b) para os empregados com mais de um (01) ano na mesma empresa, R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA**

Aos empregados denominados "comissionistas", fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais).

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, no dia 1º de fevereiro de 2014 - data-base da categoria profissional -,

reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR MULTIPLICADOR</b>
Março/13	4,8210%	1,0482
Abril/13	4,3820%	1,0438
Maió/13	3,9438%	1,0394
Junho/13	3,5056%	1,0350
Julho/13	3,0677%	1,0306
Agosto/13	2,6292%	1,0262
Setembro/13	2,1910%	1,0219
Outubro/13	1,7528%	1,0175
Novembro/13	1,3146%	1,0131
Dezembro/13	0,8765%	1,0087
Janeiro/14	0,4382%	1,0043

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As partes ajustam que eventuais diferenças salariais, relativas aos meses de fevereiro e março de 2014, poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, juntamente com os salários dos mês de abril e maio de 2014 respectivamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

A base de cálculo para pagamento de férias e de décimo terceiro (13º) salário dos empregados comissionistas, obedecerá a média obtida pelos valores das comissões recebidas nos últimos 06 (seis) meses ou 12 (doze) meses das mesmas comissões, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

O adicional de horas extras será pago aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Aplica-se o adicional disposto no caput na hipótese do § 4º do art. 71 da C.L.T.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA**

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista representados pelo Sindicato Patronal escolham os dias da semana, entre segunda-feira e sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do caput, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula sobre horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do caput.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS**

As empresas concederão aos empregados estudantes de cursos regulares, nos dias de provas ou exames a saída antecipada de 02 (duas) horas, devendo haver comprovação documental pelo empregado de sua participação nelas.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO**

As partes ajustaram que os empregadores concedem efeito de feriado na terça-feira de Carnaval em 2015, dia 17 de fevereiro, para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o dia da Categoria.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Excepcionalmente, essa cláusula terá vigência até 17 de fevereiro de 2015, não se aplicando a data de 31 de janeiro de 2015 prevista na cláusula primeira desta convenção coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula sobre horas extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula sobre adequação de jornada de trabalho desta Convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIOS ESPECIAIS**

Os horários especiais de trabalho, em função de épocas especiais do comércio varejista, serão objetos de convenções coletivas específicas que serão celebradas pelos Sindicatos que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS**

Observadas as disposições desta Cláusula e da Cláusula Décima Oitava, fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, incluindo supermercados e hipermercados, exceto nos seguintes feriados: Paixão de Cristo, Dia do Trabalho, Natal e Dia da Confraternização Universal (Reveillon).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$38,00 (trinta e oito reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima segunda, parágrafo primeiro, desta convenção coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R\$38,00 (trinta e oito reais) fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL**

Fica autorizado o trabalho, exclusivamente, no feriado municipal do dia **8 de dezembro de 2014, segunda-feira, (Dia da Imaculada Conceição)** para os trabalhadores do comércio em geral, bem como, no mesmo feriado, nas Convenções Coletivas posteriores a esta, garantindo para o setor patronal o direito de funcionamento do comércio neste feriado específico, aplicando-se as mesmas condições constantes dos parágrafos seguintes.

#### **PARÁGRAFO PIMEIRO**

Nas Convenções Coletivas posteriores a esta, quando o feriado de **08 de dezembro (Dia da Imaculada Conceição)** coincidir com dia de Domingo, o comércio em geral não poderá funcionar, exceto os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, incluindo supermercados e hipermercados que ficam sujeitos às regras constantes da Cláusula Décima Sétima e seus parágrafos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O trabalhador que prestar serviço no Feriado Municipal de **08 de dezembro (Dia da Imaculada Conceição)** terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O comerciário que trabalhar neste feriado fará jus a uma gratificação de **R\$38,00 (trinta e oito reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do **mês de dezembro de 2014** e sempre com a folha de pagamento do mês de dezembro nos anos seguintes.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os estabelecimentos do comércio em geral, como forma de compensação trabalho no feriado municipal de **08 de Dezembro**, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado.

Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$38,00 (trinta e oito reais)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$100,00 (cem reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS**

A empresa comercial que optar em abrir seu estabelecimento nos dias de feriados constantes das Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava e para tal, requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a fixar em local visível do estabelecimento, de forma a permitir a verificação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes documentos:

- a) Seu horário de funcionamento;
- b) Quadro de horário de seus funcionários;
- c) Certificado de Regularidade Sindical, expedido pelo Sindicato do Comércio de Barbacena.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Certificado de Regularidade Sindical será expedido gratuitamente pela entidade patronal - através de requerimento - para as empresas pertencentes à categoria econômica do comércio e que estejam em dia com as contribuições sindicais patronais dos últimos 2 (dois) anos. Este documento é indispensável para, nos termos desta convenção, comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários nos feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O disposto nas cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima e seus parágrafos não desobrigam a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As cláusulas da convenção coletiva de trabalho que beneficiam os empregados devem ser cumpridas pelas empresas, independentemente de estar em dia com a contribuição sindical patronal.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigidos de determinados tipos.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Os empregadores se obrigam a descontar dos salários dos associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, quando por este solicitado, as mensalidades por eles devidas, correspondentes a 3% (três por cento) do salário-mínimo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para tal ocorrência ajustada, o Sindicato dos Empregados fará solicitação e a entrega, às empresas, mensalmente, dos respectivos recibos para que sejam entregues aos empregados associados, cabendo aos empregadores entregar ao aludido Sindicato, os valores pecuniários recebidos.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 4% (quatro por cento) dos salários do mês de junho de 2014, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregadores, mediante guia própria, farão recolhimento dos valores aludidos, na conta nº 500.126-3, da Caixa Econômica Federal, Agência de Barbacena, até o dia 14 de julho de 2014, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pela variação do IGP-M, encaminhando ao Sindicato a listagem dos empregados e dos descontos, com a cópia da guia de recolhimento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção se aplica aos empregados do comércio varejista e atacadista de Barbacena.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO - SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOVA DATA-BASE**

As partes ajustam neste Instrumento que a nova data-base da categoria Profissional será 1º de janeiro, a partir de 2015.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS POSTERIORES**

O término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho não exclui a vigência e aplicação de todas as suas cláusulas, inclusive, as que permitem o trabalho nos feriados mencionados, a compensação mediante o banco de horas e a dispensa do médico coordenador, até que seja substituída por novo instrumento normativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS**

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

Barbacena, 14 de abril de 2014.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BARBACENA**  
**GERALDO CARVALHO SIMAO**  
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**  
**OSVALDO FERNANDES PEREIRA JUNIOR**  
Presidente